



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 665/83, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.983

"Modifica o Art. 25 do Código de Trânsito e Disciplina, prazo para cobrança de veículos Taxis nos pontos de estacionamento e dá outras providências".

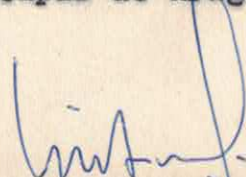
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, Estado de Goiás, aprova e seu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer a todos os permissionários e motoristas profissionais autômanos que já possuem documentos relativo à exploração dos serviços de Taxis, expedidos pela Prefeitura e, ainda não tenham colocado os seus veículos em funcionamentos, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 1º de janeiro de exercício de 1.984.

Art. 2º - Para os proprietários com termos de permissão e Estacionamentos de pontos, sempre que estes serem transferidos será contado a partir da data do pagamento, e expirado o prazo no que estabelece o Artigo anterior, terá sob pena dos referidos documentos perderem sua validade, sem direito a qualquer reclamação, indenização ou composição por parte da Prefeitura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, 15 de dezembro de 1.983.

  
WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT  
= PRESIDENTE =